



## CORPO DELIBERATIVO

Presidente \_\_\_\_\_ Conselheiro Jerson Domingos  
Vice-Presidente e Ouvidor \_\_\_\_\_ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt  
Corregedor-Geral \_\_\_\_\_ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo  
Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo \_\_\_\_\_ Conselheiro Marcio Campos Monteiro  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Iran Coelho das Neves  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Waldir Neves Barbosa  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Ronaldo Chadid

## 1ª CÂMARA

Conselheiro \_\_\_\_\_ Ronaldo Chadid  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Osmar Domingues Jeronymo  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Flávio Esgaib Kayatt

## 2ª CÂMARA

Conselheiro \_\_\_\_\_ Iran Coelho das Neves  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Waldir Neves Barbosa  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Marcio Campos Monteiro

## AUDITORIA

Coordenador da Auditoria \_\_\_\_\_ Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira  
Subcoordenador da Auditoria \_\_\_\_\_ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel  
Conselheira Substituta \_\_\_\_\_ Patrícia Sarmiento dos Santos

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas \_\_\_\_\_ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

## SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO ..... 2

## LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....[Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)  
Regimento Interno.....[Resolução nº 98/2018](#)



**ATOS DE CONTROLE EXTERNO**

**Juízo Singular**

**Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**

**Decisão Liminar**

**DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 217/2023**

<b>PROCESSO TC/MS</b>	: TC/10886/2023
<b>PROTOCOLO</b>	: 2286295
<b>ÓRGÃO</b>	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
<b>JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)</b>	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
<b>TIPO DE PROCESSO</b>	: CONTROLE PRÉVIO
<b>RELATOR</b>	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

**1. Introdução**

Trata-se do controle prévio do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 81/2023 (processo administrativo n. 209/2023 – edital n. 134//2023) do município de Inocência, tendo por objeto a aquisição de 5(cinco) ônibus para serem utilizados no transporte escolar de estudantes da zona rural.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação realizou a análise ANA-DFE-8682/2023 e identificando inconsistências no Estudo Técnico Preliminar e no Edital.

A licitação foi designada para dia 13.11.2023, às 9:00h (MS).

É o relatório.

**2. Da fundamentação**

A análise ANA-DFE-8682/2023 identificou como achados as possíveis irregularidades:

**2.1 Quanto ao Estudo Técnico Preliminar**

1 - Não foi apresentado no ETP ou em qualquer outro documento encaminhado a esta Corte de Contas, as razões técnicas para justificar a aquisição, em conjunto com o veículo, de “licença de uso de sistema de controle de pátio e monitoramento dos veículos”;

2 – Deixou de apresentar e comparar, em seus aspectos técnicos e financeiros, todas as possíveis soluções para atendimento da demanda, assim como as razões técnicas para escolha da solução adotada;

3 – Não trouxe as razões para o estabelecimento dos quantitativos solicitados, conforme preconiza o art. 15, §7º, II da Lei 8.666/93.

De fato, a aquisição do ônibus com o sistema de monitoramento de veículos embutidos na aquisição necessita ser justificada.

Verifica-se que o município de Inocência contratou empresa especializada na implantação e manutenção de plataforma de georreferenciada para monitoramento e gestão do transporte escolar, conforme Pregão Eletrônico n. 058/2022 (processo administrativo n. 130/2022), contrato administrativo n. 254/2022, firmado em 06.07.2022 e encartada nos autos TC/11623/2022, com vigência até 05.01.2024 e que poderá ser eventualmente prorrogado.

Em referido contrato n. 254/2022 se prevê o serviço de monitoramento e armazenamento, com lista de checagem por sistema web e mobile, bem como a implantação e manutenção do GPS do transporte escolar.

Não está esclarecido, portanto, se haverá ou não a continuidade do contrato administrativo n. 254/2022, o que remete à segunda indagação da equipe técnica, quanto à insuficiência de esclarecimentos quanto às possíveis soluções para atendimento da demanda.



De igual forma, não foi identificado para quais linhas os veículos seriam destinados, e o quantitativo de alunos atendidos e suas respectivas séries escolares.

Neste ponto, há insuficiência de descrição do veículo quanto à adequação do número de lugares ao tamanho dos alunos transportados. Isto porque, simplesmente indicar que o veículo deve ter 35(trinta e cinco) lugares não é suficiente para atender a demanda, considerando que os alunos da rede pública municipal possuem idades variadas e tamanhos diferentes entre si, atendendo estudantes do ensino fundamental I e II (de 6 a 14 anos).

Além disso, em razão do Termo de Adesão e Compromisso do Transporte Escolar firmado entre o município de Inocência com o Governo do Estado, os veículos do município também transportam estudantes do ensino médio (de 15 a 17 anos) e eventualmente do EJA (Educação de Jovens e Adultos), portanto, com tamanho muitas vezes de adultos ou adultos propriamente ditos.

O Caderno de Informações Técnicas do Ônibus Rural Escolar do FNDE<sup>1</sup>, indica que os assentos devem ter as seguintes dimensões:

- largura entre 400 a 500mm;
- profundidade entre 380 a 450mm.

Obviamente, se o transporte é de alunos com altura acima de 1,55m, e considerando que o tempo de permanência dentro do veículo pode durar até 4(quatro) horas, compreendidos os trajetos de ida e volta, conforme art. 12, da Lei Estadual n. 5.146, de 27.12.2017, há que se considerar um mínimo de conforto para que possam suportar os longos trajetos, normalmente realizados, em grande parte, em estradas de terra.

Dessa forma, se os veículos atenderem alunos do ensino fundamental II, ensino médio e adultos, as dimensões dos assentos devem ser as maiores, com largura mínima de 500mm e profundidade de 450mm, para que comportem o transporte de alunos compatível com sua compleição física.

O ETP também não idêntica se os assentos são de encostos estofados e revestidos de vinil lavável anti-deslizante ou tecido, o que também precisa ser delimitado para que não sejam entregues veículos com assentos sem estofado.

Assim, evidencia-se a necessidade de complementação o ETP e o Termo de Referência.

## 2.2 Quanto ao edital

A equipe técnica identificou que:

- 1 - Não foi exigida a distância máxima entre o Município de Inocência e a concessionária responsável pela manutenção dos veículos durante o prazo de garantia;
- 2 - O texto utilizado para delimitação do prazo de garantia, previsto no item 12 do Termo de Referência (f. 141), pode ser alterado em proveito do interesse da Administração, considerando a condição estipulada como mínima, uma vez que há empresas que oferecem prazos maiores;
- 3 - A comprovação da qualificação técnica, estabelecida pelo item 10.3.4.1.1 do edital (f. 120), deve se adequar ao objeto em pauta, posto que se refere a contratação de obra e ou serviço.

Assiste razão à equipe técnica uma vez que a contratação de produtos ou serviços deve ser realizado considerando outros aspectos inerentes ao seu uso, e não exclusivamente baseada no menor preço para sua aquisição.

Assim, a oferta de manutenção e reposição de peças deve ser objeto do ETP para que, os veículos, em caso de quebra, sejam rapidamente consertados, evitando-se a paralisação do serviço de transporte escolar.

Portanto, é necessário que o ETP e o edital contemplem a distância máxima da concessionária ao município para que a manutenção do ônibus possa ser realizada, ao menos no período de garantia.

Caso contrário, conforme observou a equipe técnica, *a ausência deste requisito pode colocar em risco a correção de falhas ocorridas durante o prazo de garantia ou até mesmo a perda da garantia, gerando maior ônus para a Administração.*

<sup>1</sup>[https://www.fn.de.gov.br/phocadownload/programas/caminho\\_da\\_escola/manuais/caderno%20de%20informaes%20tcnicas%20do%20nibus%20escolar%20urual.pdf](https://www.fn.de.gov.br/phocadownload/programas/caminho_da_escola/manuais/caderno%20de%20informaes%20tcnicas%20do%20nibus%20escolar%20urual.pdf)



A cláusula de garantia estipulada de 12 meses ou 100.000km (o que acontecer primeiro) necessita de melhor delimitação e estudo, haja vista que pode ser aprimorada, conforme oferta de mercado, além do que, poderia ser estendida para outras partes do veículo, como chassi, câmbio e motor, em benefício da Administração Pública.

Neste ponto, tem razão a Divisão de Fiscalização, necessitando esclarecimentos ou complementação.

Quanto à exigência excessiva de qualificação técnica do item 10.3.4.1.1, do edital, assiste razão a Divisão de Fiscalização, uma vez que não possui aderência ao objeto contratado.

A redação do item 10.3.4.1.1 é a seguinte:

**10.3.4.1.1** Comprovação de capacidade técnica de atividade pertinente com o objeto da licitação, por meio da apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante e/ou em nome do responsável técnico da empresa, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução por meio de profissional habilitado na área acima citada, de obra ou serviço objeto deste edital.

Não se tratando de serviço ou obra, e sim de aquisição de ônibus, não há como cumprir a exigência desse item e, via de consequência dos itens 10.3.4.1.2 e 10.3.4.1.3 que indicam a forma de cumprimento do item 10.3.4.1.1.

Dessa forma, devem ser excluídos os mencionados itens por restringir o caráter competitivo do certame.

Assim, em sede preliminar, assiste razão à Divisão de Fiscalização em relação à existência de indícios de irregularidades que devem ser sanadas ou justificadas quanto a sua pertinência ou regularidade pelo gestor.

### 3. Da medida cautelar

Dessa forma, entendemos pela incidência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* para, nos termos do art. 152, inc. I do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, expedir **MEDIDA CAUTELAR** para o fim de **SUSPENDER** a realização da sessão de licitação do Pregão Eletrônico n. 81/2023 (processo administrativo n. 209/2023 – edital n. 134//2023) do município de Inocência.

### 4. Conclusão

Dessa forma, com fulcro nos arts. 149, §1º, inc. II, b; e 152, inc. I, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, **EXPEÇO MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 81/2023 DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA**, na fase em que se encontra, cuja sessão de abertura está designada para o dia 13.11.2023, às 9:00h (MS).

**INTIME-SE o Prefeito Ângelo Garcia do Santos**, para ciência da presente **MEDIDA CAUTELAR** e comprovação do seu cumprimento no prazo de **5(cinco) dias úteis**, nos termos do art. 152, inc. I do Regimento Interno, sob pena de aplicação de multa de 100(cem) UFERMS.

No mesmo prazo, **MANIFESTE-SE** o sr. Prefeito de Inocência, sobre a presente Medida Cautelar e sobre a análise ANA-DFE-8682/2023, oportunizando igualmente a juntada de justificativas e documentos que evidenciem a adequação das situações acima mencionadas ou as justificativas que comprovem a regularidade dos achados identificados na análise técnica, sob pena de revelia.

Encaminhem-se os autos ao Cartório para imediata intimação do responsável, nos termos do art. 152, §1º.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2023.

(assinado por Certificação Digital)

**Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**  
Conselheiro Substituto

